CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Autora: Vereadora Aladilce

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº **114/2025**, de autoria da Vereadora Aladilce, que altera a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Análise:

É importante destacar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da CCJ. A análise realizada por esta Comissão restringe-se aos possíveis impactos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da matéria.

Examinando o projeto, verifica-se que a proposição visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e transparência no âmbito da administração pública municipal, por meio da alteração da Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013. A proposta estabelece prazos específicos para o fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras, bem como para o agendamento de audiências com os Secretários Municipais.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não cria cargos, não determina novas estruturas administrativas, não institui programas com impacto financeiro adicional e tampouco impõe despesas extraordinárias ao Município. Dessa forma, sua implementação não depende da abertura de créditos suplementares nem da indicação de novas fontes de custeio.

Assim, conclui-se que a proposição apresenta neutralidade financeira, estando plenamente compatível com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não amplia gastos públicos nem compromete o equilíbrio orçamentário vigente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei **114/2025**.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 15 / 12 /2025